

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO N° : 6043/24 PROCESSO N° : 180378/24

ORIGEM: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

INTERESSADO : CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, LINDOLFO MARTINS

RUI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

JULGAMENTO PELO LEGISLATIVO:

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista a juntada do Decreto Legislativo nº 002/2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULANDIA, por meio da Petição Intermediária nº 839906/24, de 17/12/24 (peças 25/26), efetuamos o seguinte registro, esclarecendo que, nos termos do art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Julgamento pelo Legislativo	Exercício
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	LINDOLFO MARTINS RUI	Regular	Regular	2023

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, e ao contido no caput e § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para encerramento e arquivo em cumprimento a decisão (peça 16).

É a informação.

CMEX, 18 de dezembro de 2024.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ Coordenador de Monitoramento e Execuções